

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARA SUBSTITUTO DE ARTISTA

ENTRE:

MAURA CASTANHEIRA GRIMALDI, brasileira/o/e, residente na ►►►►►►, ►►►, ►►►►►►, Lisboa, Passaporte n.º ►►►►►►, válido até ►►►►►►►►►►, contribuinte fiscal n.º ►►►►►►►►►►, adiante designado por **primeira/o/e outorgante** e

ALINA MARIEL RUIZ, argentina/o/e, residente na ►►►►►►, ►►►, ►►►►►►, Lisboa, Passaporte n.º ►►►►►►, válido até ►►►►►►►►►►, contribuinte fiscal n.º ►►►►►►►►►►, NISS: ►►►►►►►►►► adiante designado por **segunda/o/e outorgante**, é celebrado, de boa fé e artisticamente com sua capacidade de ficcionalização ética e política, o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Admissão)

A/o/e **primeira/o/e outorgante** admite ao seu serviço a/o/e **segunda/o/e outorgante** durante uma jornada de prestação de serviços a ocorrer entre o dia 26 de abril de 2022 e 09 de maio de 2022.

Cláusula 2.ª

(Funções)

1 – Pelo presente contrato, a/o/e **segunda/o/e outorgante** prestará o serviço de Substituto de Artista para a empreitada de tarefas no ateliê da/o/e artista, sob a autoridade e direção da/o/e **primeira/o/e outorgante**.

2 – Na actividade mencionada na cláusula 2.ª item n.º 1 estão incluídas as tarefas afins ou funcionalmente ligadas para as quais tenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 – Serão atribuídas as seguintes atividades à/ao **segunda/o/e outorgante**, a título de Substituto, em caráter obrigatório:

- 3.1) Vestir a camiseta referente à obra “ – Ninguém Trabalha Amanhã! – Ninguém!” de Maura Grimaldi e Ana Cristina Porto Castanheira, realizada em 2022.
- 3.2) Preencher a Tabela de tempo laboral.
 - 3.2.1) Fica facultado à/ao/e **segunda/o/e outorgante** se o preenchimento será realizado ao longo do dia ou apenas no final do expediente.
- 3.3) Realizar a documentação da sua diária de trabalho.

3.3.1) Fica facultado à/ao **segunda/o/e outorgante** o formato e modo de documentação, preferencialmente em fotografia ou trecho de vídeo de acordo com a disponibilidade da/do/de **segunda/o/e outorgante**.

4 – Serão atribuídas as seguintes atividades à/ao **segunda/o/e outorgante**, a título de Substituto de Artista, em caráter facultativo:

- 4.1) Beber uma ou mais doses de café ao longo do expediente, não devendo ultrapassar o total de cinco doses;
- 4.2) Organizar a mesa de trabalho ao deixar o local de trabalho, deixando-a da mesma forma que encontrou;
- 4.3) Preencher e contribuir com no mínimo uma referência artística no quadro de trabalho localizado no ateliê da/do/de **primeira/o/e outorgante**;
- 4.4) Realizar um desenho da personagem Pantera Cor de Rosa;
- 4.5) Preencher, em modo de intervenção gráfica, em uma ou duas páginas, o caderno partilhado entre os/as artistas Josefa Pereira e Maura Grimaldi;
- 4.6) Realizar uma ou mais reuniões de trabalho através de videoconferência com horário e interlocução a ser definido pela/o/e **primeira/ou/e outorgante**, não excedendo o total de 3 (três) reuniões.

Cláusula 3.^a

(Local de trabalho)

1 – A atividade da/o/e **segunda/o/e outorgante** será exercida preferencialmente no Prata Riverside Village, Rua G à, R. Fernando Palha Lote 8 Loja 3, 1950-000 Lisboa Lote 8, loja 3, sem prejuízo das deslocações inerentes ao seu exercício. O local é o atual ateliê da/o/e artista contratante em decorrência de sua participação na residência artística oferecida pelo evento LisbonWeek 2022.

2 – A/o/e **primeira/o/e outorgante** pode transferir a/o/e **segunda/o/e outorgante** para outro local de trabalho em caso de mudança de estabelecimento ou por outro motivo de decisão artística devidamente justificada, se a transferência não lhe causar prejuízo sério.

Cláusula 4.^a

(Duração)

1– À/Ao **segunda/o/e outorgante** será lhe atribuído uma carga de 8 (oito) horas durante um dia para realizar as funções no local de trabalho, nomeadamente o ateliê da/o/e **primeira/o/e outorgante**, mais horas adicionais para reuniões, trocas de email e conversas não devendo ultrapassar mais do que 8 (oito) horas adicionais.

Cláusula 5.^a

(Retribuição)

1 – A/o/e **primeira/o/e outorgante** pagará à/ao **segunda/o/e outorgante** a retribuição de 75,00 euros (setenta e cinco euros) pelos serviços prestados mais eventuais encargos com IVA.

2 – O pagamento será efetuado por transferência bancária, por forma a que o montante da retribuição fique à disposição da/o/e **segunda/o/e outorgante** no mesmo dia da jornada de trabalho realizado como Substituto de Artista.

3 – A fatura (recibo verde) deverá ser emitida com os dados fiscais da seguinte entidade: Associação Cultural e Turística Urbana - ACTU, Lisboa, com sede em ▶▶▶▶▶▶▶▶▶▶ , ▶▶▶▶▶▶▶▶▶▶ Lisboa, NIF: ▶▶▶▶▶▶▶▶▶▶. A Associação atualmente é a responsável por subsidiar parte da produção dos artistas residentes da 7ª edição da LisbonWeek. Será através de parte do montante destinado à *fee* (que poderia ser traduzido para o português como honorário, feudo, recompensa, gratificação etc.) dos artistas participantes que será possível remunerar o Substituto de Artista.

4 – Na 7ª edição da LisbonWeek a *fee* (que poderia ser traduzido para o português como honorário, feudo, recompensa, gratificação etc.) dos artistas selecionados foi de 400,00 (quatrocentos) euros. Não se previu em regulamento da candidatura a quantidade de horas trabalhadas para o projeto e nem as condições detalhadas do que deveria ser apresentado ao final. Para cálculo e mensuração do montante recebido pela/o/e **primeira/ou/e outorgante** (artista titular) ao final do programa é possível consultar a tabela de tempo laboral produzido pela/o/e mesma/o/e.

4.1) A tabela de tempo laboral está disponível até o dia 31 de maio de 2022 para consulta no atual ateliê da/o/e **primeira/o/e outorgante** na seguinte morada: Prata Riverside Village, Rua G à, R. Fernando Palha Lote 8 Loja 3, 1950-000 Lisboa.

5 – A cláusula 5.4 não tem comprovativo por meio de contrato escrito estabelecido pelas partes visto que este não foi apresentado e/ou assinado.

Cláusula 6.ª

(Faltas)

1 – Admite-se a ausência da/do/de **segunda/o/e outorgante** nas jornadas de prestação de serviço desde que devidamente justificadas, podendo ser exigido comprovante e certificação, e nas seguintes condições:

- a) motivos de saúde;
- b) motivos de força maior, incluindo pandemias.
- c) perda de entes familiares de primeiro e segundo grau.

Cláusula 7.ª

(Justificação)

1 – O presente contrato é justificado pelo debate suscitado em torno da temática do trabalho no campo cultural, dando especial atenção ao que se refere à precarização do trabalho artístico e dimensionamento do trabalho imaterial.

2 – É de igual interesse, processos de colaboração e partilha no campo da criação, ressaltando a esfera da amizade e dos afetos como espaços e formas essenciais da elaboração do pensamento crítico.

3 – O presente contrato trata-se de um trabalho artístico *para e com* Flora Leite, Alina Ruiz Follini, Natália Mendonça, Filipa Cordeiro, Henrique Entratice, Francisca Portugal, Amanda Silva, Carol Goulart, Suiá Burger Ferlauto, Patrícia Bergantin, Brígida Campbell, Rita Natálio, Thiago Carrapatoso, Josefa Pereira, Thiago Honório, Julia Luz Saldanha.

Cláusula 8.^a

(Caducidade)

1 – O presente contrato tem validade entre o dia 26 de abril de 2022 e 09 de maio de 2022 e caduca após esse prazo.

2 – O contrato poderá ser renovado desde que:

a) As partes acordem por escrito uma nova performance de Substituto de Artista.

Cláusula 9.^a

(Confidencialidade)

A/O/E **segunda/o/e outorgante** obriga-se a guardar sigilo relativamente a quaisquer informações respeitantes à/ao **primeira/o/e outorgante**, sendo-lhe, nomeadamente, vedado efetuar quaisquer reproduções, cópias ou distribuição de documentos que lhe pertençam, ainda que essa essa cláusula ser quebrada.

Cláusula 10.^a

(Direito de uso de imagem)

1 - A/O/E **segunda/o/e outorgante** autoriza o uso de sua imagem e voz, recolhidas no contexto da prestação de serviço Substituto de Artista, por parte da/do/de **primeira/o/e outorgante**, podendo este utilizar os registros audiovisuais e fotografias contendo imagens e voz para registro e circulação do trabalho, em contexto nacional e internacional, e a qualquer tempo, por todo período de proteção dos direitos autorais.

2 - A/O/E **primeira/o/e outorgante** tem autorização exclusiva sobre todo material descrito acima, ficando autorizada a tomar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização de tais materiais por terceiros, por ela, não autorizados.

Cláusula 11.ª

(Direito de autor)

1 - A propriedade intelectual do Substituto de Artista pertencerá exclusivamente ao empregador ou contratante, podendo essa ação ser refeita quando a/o/e **primeira/o/e outorgante** assim desejar em outro local, data, contexto.

2 - Poderá a/o/e **primeira/o/e outorgante** ainda contratar uma terceira parte para a realização da mesma ação em outra ocasião, caducado o vigente contrato, caso seja pertinente.

3 - Os direitos autorais patrimoniais do Substituto de Artista pertencem exclusivamente a/o/e **primeira/o/e outorgante**, podendo assim explorar economicamente os materiais gerados a partir da ação artística.

4 - Os materiais produzidos pela/o/e **segunda/o/e outorgante**, em caráter Substituto de Artista, ao longo da jornada de prestação de serviço terão seus direitos de uso de imagem e direitos autorais patrimoniais partilhados entre as partes.

Feito em Lisboa, a 27 de abril de 2022, em duplicado, ocupando 5 (cinco) páginas de clausulado, devidamente rubricadas e assinadas, ficando cada Outorgante na posse de um original, da obra.

Pela/o/e **primeira/o/e outorgante**

O/A/E **segunda/o/e outorgante**

TESTEMUNHAS

Nome completo:
NIF/Passaporte:

Nome completo:
NIF/Passaporte: